

AIME – EFEITO - PERDA DO MANDATO ELETIVO – IMPOSSIBILIDADE - INELEGIBILIDADE

(...)

9. Ademais, conforme jurisprudência desta Corte Superior, "as consequências do julgamento de procedência da AIME se restringem à perda do mandato eletivo, não sendo possível aplicar a inelegibilidade como sanção no âmbito desta ação eleitoral" (AgR-REspEl 06000388-40/BA, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 5/9/2022).

(...)

(Embargos de Declaração no Recurso Especial Eleitoral nº 0600001-74.2021.6.26.0063, Relator: Ministro Benedito Gonçalves, publicação no DJE-TSE nº 244 de 2/12/2022, págs. 26/33)

AIME – DECISÃO – EFEITO IMEDIATO

[...]

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL INEXISTENTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PERANTE TRIBUNAL REGIONAL. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INCOMPETÊNCIA DO TSE. NÃO PROVIMENTO.

(...)

3. As decisões proferidas em sede de AIME têm efeito imediato, razão pela qual não há teratologia no acórdão regional de modo a se contornar o impedimento de intervenção do TSE em processo sub judice na 2ª instância.

4. Agravo regimental não provido.

(AgR-MS nº 602-02/ES, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, julgado em 2.6.2011, DJe 14.9.2011 - grifou-se)

[...]

(Citação extraída do Mandado de Segurança nº198-14.2012.6.00.0000, Amargosa/BA, rel. Min. Gilson Dipp, julgado em 17.04.2012, publicado no DJE nº 074, em 20.04.2012, págs. 7/8)

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDÊNCIA. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. RECURSO. EFEITO SUSPENSIVO. NEGADO. TRE. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA DA DECISÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Não há teratologia na decisão de Tribunal Regional que não concede efeito suspensivo a recurso eleitoral interposto de sentença que cassa mandato eletivo, tendo em vista a análise da viabilidade recursal.
2. A decisão proferida em sede de AIME tem efeito imediato.
3. Agravo regimental desprovido.

(Agravo Regimental no Mandado de Segurança nº 4.236/MT, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 22.09.2009)

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. CASSAÇÃO. PREFEITO. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO. EFEITO IMEDIATO. DECADÊNCIA DO DIREITO. INEXISTÊNCIA. FUMUS BONI JURIS. AUSÊNCIA. DEMONSTRAÇÃO.

1. O prazo para a propositura da AIME, conquanto tenha natureza decadencial, submete-se à regra do art. 184, § 1º, do CPC, segundo a qual se prorroga para o primeiro dia útil seguinte se o termo final cair em feriado ou dia em que não haja expediente normal no Tribunal. Precedentes.
2. As decisões proferidas em sede de AIME têm efeito imediato, ante a falta de previsão de efeito suspensivo recursal.
3. A ausência de demonstração da viabilidade do recurso inviabiliza a concessão de efeito suspensivo em sede cautelar.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

(Agravo Regimental na ação cautelar nº 428581201060000000/MG, rel. Min. Marcelo Ribeiro, em 15.02.2011, DJE de 14.03.2011)